



PROCESSO	SEI: 00176.001785/2025-92 SICCAU: 1666385/2023; 1913557/2024; 1913686/2024
INTERESSADO	COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS
ASSUNTO	Atribuição profissional para projeto e execução de instalações de rede infraestrutura urbana

DELIBERAÇÃO Nº 080/2025 – CAURS/PLEN/CEF

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida virtualmente através da plataforma *Teams*, no dia 02 de outubro de 2025, no uso das competências que lhe confere o artigo o art. 93 do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que o protocolo SICCAU nº 1666385/2023 solicita posicionamento acerca de atribuição profissional para **projeto (envolvendo dimensionamento e detalhamento) e execução de rede de captação e abastecimento de água e rede coletora de esgotamento sanitário; tratamento de efluentes (esgoto pluvial e sanitário); e projeto e execução de estação de tratamento de efluentes (ETE), no âmbito da infraestrutura urbana, incluindo também os loteamentos e condomínios privados;**

Considerando que o protocolo SICCAU nº 1913557/2024 solicita posicionamento acerca de atribuição profissional para **e rede de abastecimento de água e tratamento cloacal**;

Considerando o protocolo SICCAU nº 1913686/2024, referente à aprovação de RRT Extemporâneo com a atividade técnica de **execução de rede de abastecimento de água**;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-03/2020, que “ Aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão”;

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022, que decidiu por “ Aprovar a metodologia para consultas referentes às atividades e atribuições profissionais, campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, no âmbito do CAU/RS, nos seguintes termos:

- a. Nos casos em que a matéria não estiver esclarecida e explícita na legislação, normativos e documentos do CAU/BR, os setores de Atendimento e de Fiscalização deverão tramitar o protocolo à CEF-CAU/RS para análise fazendo-se a relação da atividade em questão com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o ensino e formação do Arquiteto e Urbanista;
- b. A CEF-CAU/RS solicitará à CEP-CAU/RS a análise técnica sob o ponto de vista do exercício profissional;
- c. Cumprida a diligência de análise técnica da CEP-CAU/RS, a CEF-CAU/RS fará análise final, deliberará sobre a questão e submeterá ao Plenário do CAU/RS para homologação;
- d. Após a homologação do Plenário do CAU/RS o protocolo será remetido ao CAU/BR para os devidos encaminhamentos;
- e. Após ser remetido ao CAU/BR, a assessoria da CEF-CAU/RS comunicará os interessados quanto ao protocolo de acompanhamento da definição em âmbito nacional.”

Considerando a Deliberação da CEP-CAU/RS nº 103/2025, que revogou a Deliberação CEP-CAU/RS n. 224/2023, que restringia a atuação dos arquitetos e urbanistas em projetos de infraestrutura urbana de redes e tratamento de efluentes em loteamentos e condomínios e, com base no Ofício nº 002/2025 - CAU/BR - PRES, que aprovou o entendimento que os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para atuar em projetos e execução de sistemas de infraestrutura em loteamentos urbanos, incluindo as atividades de coleta e tratamento de esgoto sanitário; distribuição e abastecimento de água potável; manejo de resíduos sólidos; drenagem de águas pluviais; distribuição de energia elétrica domiciliar; sistema de iluminação pública e sistema viário e acessibilidade;

Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2010, que instituía as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, vigente até 10 de julho de 2025, estabelecia em seu art. 4º, o seguinte:

"Art. 4º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá ensejar condições para que o futuro egresso tenha como perfil:

(...)

III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;

(...)

VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;

VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

(...)

XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional."

Considerando que a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 11 DE JULHO DE 2025, que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, estabelece nos art. 6º e 11 o seguinte:

"Art. 6º Os cursos de Arquitetura e Urbanismo envolvem o estudo, a pesquisa e a inovação sobre a concepção, o planejamento, a execução, a gestão e o gerenciamento de projetos de Arquitetura, Arquitetura de Interiores, Arquitetura da Paisagem, Preservação do Patrimônio Cultural, Natural e Construído, Urbanismo, Desenho Urbano, Planejamento Urbano e Planejamento Regional e suas interfaces ambientais, em diversas escalas, bem como o conhecimento sobre direção, execução, fiscalização e condução de obras e serviços técnicos.

(...)

Art. 11. O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes com responsabilidade técnica, artística, ambiental e social que compreendam, pelo menos:

(...)

VIII - as habilidades e competências necessárias e os conhecimentos especializados para conceber projetos e executar obras de Arquitetura, Urbanismo e Arquitetura da Paisagem em todas as suas escalas, de modo a incorporar as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais, de segurança, de desempenho, de ergonomia, de construtibilidade e de acessibilidade e mobilidade dos usuários;

(...)

X - os conhecimentos especializados de técnicas e sistemas construtivos, de instalações e equipamentos prediais, de gerenciamento e organização de obras e canteiros e de infraestrutura urbana, considerando a redução dos impactos negativos socioambientais advindos do desempenho e do ciclo de vida dos materiais empregados;

(...)

XIV - o conhecimento de técnicas e metodologias para análise, concepção, implementação e gestão de projetos e planos de sistemas de infraestrutura urbana, mobilidade e gestão urbana e demais intervenções nos espaços urbano, metropolitano e regional;

XV - as habilidades, as competências e os conhecimentos especializados para elaborar, executar e interpretar estudos topográficos com os recursos de geoprocessamento, aerofotogrametria e fotointerpretação, necessários à organização de espaços em projetos de Arquitetura, de Urbanismo e de Arquitetura da Paisagem;

XVI - o domínio de metodologias e técnicas necessárias para o planejamento, a gestão, a coordenação, a compatibilização e o monitoramento de processos de projeto desenvolvidos por equipes multidisciplinares, desde sua concepção até seus estudos de pós-ocupação;

XVII - o domínio de metodologias e técnicas e os conhecimentos específicos para planejar, gerir, coordenar e executar obras de Arquitetura, de Urbanismo e de Arquitetura da Paisagem;"

Considerado que o art. 3º da Lei 123 78/2010 estabelece que os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional;

DELIBERA:

1 - APROVAR o entendimento de que os arquitetos e urbanistas detêm atribuições legais e competências técnicas para atuar na elaboração de projetos e na execução de sistemas de infraestrutura urbana, compreendendo as seguintes áreas:

- sistemas de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- sistemas de distribuição e abastecimento de água potável;
- manejo de resíduos sólidos;
- sistemas de drenagem de águas pluviais, incluindo o projeto, dimensionamento e execução de bacias de amortecimento;
- distribuição de energia elétrica domiciliar;
- sistemas de iluminação pública;
- sistema viário e de acessibilidade urbana.

2 - ESCLARECER que a atuação profissional nessas áreas está respaldada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, que contemplam em sua matriz formativa os conhecimentos técnicos, científicos e legais necessários para o desenvolvimento dessas atividades.

3 - REAFIRMAR que, conforme a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-03/2020, o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

4 - ENCAMINHAR ao Plenário do CAU/RS, para homologação, nos termos da DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022.

Com 5 votos favoráveis dos conselheiros Marcos Frandoloso, Miguel Antônio Farina, Paulo Ricardo Bregatto, Paulo Roberto Abbud e Juliana Duré. Registrada a ausência do conselheiro Rodrigo Poltosi Gomes de Jesus.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre-RS, 02 de outubro de 2025.

309ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - RS - CAU/RS

(virtual)

Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausê.
Coordenador	Paulo Ricardo Bregatto	X			
Coordenador-adjunto	Marcos Frandoloso	X			
Membro	Juliana Duré	X			
Membro	Miguel Antonio Farina	X			
Membro	Paulo Roberto Abbud	X			
Membro	Rodrigo Poltosi Gomes de Jesus				X

Histórico da votação:

309ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/RS

Data: 02/10/2025

Matéria em votação: Atribuição profissional para projeto e execução de instalações de rede de infraestrutura urbana

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1), Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências: não houve

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Paulo Ricardo Bregatto

Assessoria Técnica: Melina Greff Lai



Documento assinado eletronicamente por **MELINA GREFF LAI, Assessor(a) Técnico(a)**, em 02/10/2025, às 13:48 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 06/10/2025, às 10:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **108BB8FC** e informando o identificador **0737807**.

Rua Dona Laura, 320 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

www.caurs.gov.br

00176.001785/2025-92

0737807v29